



Processo nº 17.150-3/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.276, DE 22 DE JULHO DE 2014**

Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para reformular o fechamento frontal do imóvel não-edificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de julho de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação, convertendo-se o seu parágrafo único em § 1º. e acrescentando-se o seguinte § 2º.:

*“Art. 1º. O terreno não-edificado, com frente para via ou logradouro público pavimentado ou dotado de guias e sarjetas, será fechado no respectivo alinhamento com muro de alvenaria ou concreto com altura de 0,60m (sessenta centímetros) e, sobre este, alambrado com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros).*

§ 1º. (...)

§ 2º. *É vedado o fechamento por meio de cerca de madeira ou de arame.”*

(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

  
EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod. 3